**PROJETO DE LEI 01/2018**

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Nobres colegas, apraz-me cumprimentá-los, ocasião em que venho apresentar o presente projeto, que disciplina e instala o programa “Câmara Mirim”, no âmbito do Poder Legislativo de São José do Herval.

Tal projeto visa integrar setores da comunidade, trazendo os jovens em âmbito escolar para participar das atividades legislativas, do processo legislativo e demais ações em âmbito da Câmara.

Além da importância social e educacional, a integração dos educandos no dia a dia da Câmara representa amadurecimento no senso democrático e participação na vida pública e política.

Limitados ao exposto e certo da compreensão dos demais pares, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

São José do Herval, 10 de setembro de 2018.

**CÉLIO LUÍS DA CUNHA**

**Vereador Presidente**

**PROJETO DE LEI Nº 01/2018**

***Cria no âmbito do Poder Legislativo de São José do Herval o Programa “Câmara Mirim” e dá outras providências.***

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara de Vereadores de São José do Herval o Programa “Câmara Mirim”.

Art. 2º - São objetivos do citado programa a integração escolar, mediante a participação dos educandos nas atividades da Casa Legislativa, para fomentar o civismo, a democracia, como exercício pleno da cidadania.

Art. 3º - Para execução das atividades, os alunos das escolas municipais/estaduais serão convidados a participar das sessões legislativas, sob a supervisão dos respectivos professores.

Parágrafo Único: Será permitida a participação de todo e qualquer aluno da rede pública de ensino, desde que haja interesse na adesão por parte dos professores, diretores e dos próprios alunos.

Art. 4º - Poderão os educandos apresentar sugestões de projetos de lei, indicações, resoluções e outras normativas contempladas pelo regimento interno.

Parágrafo Único: As sugestões apresentadas pelos participantes serão colhidas e analisadas pela Mesa Diretora, que dará encaminhamento àquelas que apresentarem pertinência, na forma regimental.

Art. 5º - Os alunos da rede municipal/estadual de ensino poderão eleger dentre si um representante, para utilizar da tribuna da casa, em data previamente acordada com a presidência.

§1º - A escolha do representante será feita de comum acordo entre os estudantes e professores.

§2º - A eleição poderá ser por votação ou aclamação, na forma adotada pelos participantes.

§3º - O representante escolhido utilizará da tribuna, pelo tempo de 10 minutos, para externar as impressões do grupo sobre as atividades e demais questões de interesse local.

Art. 6º - Questões pontuais sobre o funcionamento do programa e aspectos não constantes desta lei serão resolvidos pela Mesa Diretora, facultada a intervenção de qualquer Vereador, para traçar sugestões.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

***SALA DE SESSÕES, EM 10 DE SETEMBRO DE 2018***

**CÉLIO LUÍS DA CUNHA**

 **VEREADOR PRESIDENTE**